



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 122 - Fone/Fax (046) 3252-2233

Cx. Postal 116, e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br.

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

CLEVELÂNDIA – PROTAL DO SUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas faz saber que o Plenário aprovou e eu, Ana Rosa Ogliari, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 4.905,02 (quatro mil, novecentos e cinco reais e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia será de R\$ 6.376,52 (seis mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fazendo jus desde que em efetivo exercício.

Artigo 2º - Os subsídios de que trata esta Resolução Legislativa, serão atualizados, automaticamente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados sobre a remuneração dos servidores públicos do Município de Clevelândia a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único – O vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou do cargo comissionado, correndo todo o ônus da remuneração a conta do cessionário.

Artigo 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, será levado em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, tomando parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, sendo que o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 122 - Fone/Fax (046) 3252-2233
Cx. Postal 116, e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br.

85.530-000 - Clevelândia - Paraná
CLEVELÂNDIA – PROTAL DO SUDOESTE

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que efetivamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum – relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e outros previamente definidos pela Mesa Diretora.

Artigo 4º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, consoante disposição do art. 57, §7º, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução Legislativa, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda se dará após decorrido um ano da gestão legislativa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão a conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo deste Município.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução Legislativa nº006/2014

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 15 de Setembro de 2016.


Ana Rosa Ogliari

Presidente do Legislativo Municipal